

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA: da Saúde e Saneamento

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços ambulatoriais de fisioterapia motora e respiratória, com profissionais habilitados, para atendimento de pacientes do SUS no município de Cruzeiro do Sul/RS, de forma complementar à rede pública municipal, em caráter emergencial.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços ambulatoriais de fisioterapia motora e respiratória, com profissionais habilitados, para atendimento de pacientes do SUS no município de Cruzeiro do Sul/RS, de forma complementar à rede pública municipal, em caráter emergencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente nos seguintes dispositivos:

- Art. 11 – Princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade, planejamento, transparência e segurança jurídica;
- Art. 18 – Obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando aplicável;
- Art. 22 – Necessidade de Termo de Referência como documento técnico que define os parâmetros da contratação;
- Art. 72 e seguintes – Para contratação direta, se for o caso (dispensa/inexigibilidade/emergencial);
- Art. 40 – Avaliação sobre o parcelamento do objeto da contratação;
- Art. 107 – Admite contratações por prazo determinado em caráter emergencial, mediante justificativa técnica e administrativa.

2.2. A contratação é tecnicamente justificada em razão de:

- Atendimento à demanda reprimida ou insuficiência da rede pública local, seja por restrição de estrutura, pessoal ou carga horária;
- Situação emergencial ou urgente que compromete a oferta regular dos serviços à população;
- Necessidade de continuidade do cuidado e da assistência em saúde, especialmente no âmbito do SUS.

2.3. A prestação dos serviços por ente privado complementar atenderá os usuários do SUS conforme preceitua o art. 199, § 1º da Constituição Federal, respeitando os princípios da universalidade e integralidade.

2.4. A contratação está prevista no Plano Anual de Saúde e no orçamento municipal vigente, com recursos alocados na dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com repasses federais, estaduais, ou recursos próprios.

2.5. O valor estimado da contratação foi obtido com base em referências da Tabela SUS, contratações similares na região, e análises técnicas internas, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A contratação visa à população de forma oportuna, eficiente e humanizada, garantindo o acesso aos serviços essenciais e assegurando os princípios constitucionais do SUS, especialmente a universalidade do acesso, integralidade da atenção, efetividade e resolutividade do cuidado.

Diante da fundamentação técnica, legal e administrativa apresentada, entende-se como necessária, regular e vantajosa para o interesse público a contratação proposta, nos moldes descritos no Termo de Referência e demais peças processuais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços ambulatoriais de fisioterapia motora e respiratória, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Cruzeiro do Sul/RS. A medida visa complementar a capacidade instalada da rede pública municipal de saúde, diante da crescente demanda por atendimentos de reabilitação funcional e das limitações estruturais e operacionais enfrentadas atualmente.

3.2. O serviço será prestado de forma contínua, mediante encaminhamentos médicos e regulação municipal, em ambiente ambulatorial da contratada (ou local definido pela Administração, conforme estrutura disponível), respeitando protocolos clínicos, critérios técnicos e normas sanitárias vigentes.

3.3. A empresa contratada deverá dispor de equipe profissional habilitada, estrutura física adequada e equipamentos compatíveis para o atendimento seguro e resolutivo da população-alvo, atendendo a pacientes com sequelas osteomusculares, neurológicas, respiratórias, pós-operatórias e outras condições que exijam reabilitação.

3.4. A prestação do serviço será remunerada conforme a produção efetiva, por meio de relatórios mensais de atendimentos validados pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nas diretrizes do SUS e observando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

3.5. Essa solução tem como objetivo principal garantir o acesso oportuno à reabilitação física, promovendo a recuperação funcional dos pacientes, a redução de agravos e hospitalizações, e a melhoria da qualidade de vida, especialmente em um contexto pós-calamidade pública, no qual a demanda por fisioterapia aumentou significativamente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa a ser contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- Estar legalmente constituída como pessoa jurídica com objeto social compatível com a prestação de serviços de fisioterapia;
- Possuir registro ativo no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), na categoria correspondente à prestação de serviços ambulatoriais;
- Dispor de profissionais fisioterapeutas com registro regular no CREFITO, devidamente habilitados para atendimento nas modalidades propostas (motora, respiratória, neurológica, ortopédica, entre outras);
- Dispor de instalações físicas adequadas, localizadas no município de Cruzeiro do Sul/RS, com acessibilidade, salas de atendimento individualizado e equipamentos compatíveis com as práticas fisioterapêuticas indicadas;
- Apresentar documentação de regularidade sanitária (alvará da vigilância sanitária) e alvará de funcionamento atualizado;

- Garantir o cumprimento de normas de biossegurança e protocolos assistenciais, conforme legislação vigente.
- Possuir equipe mínima suficiente para cumprir a demanda estimada pelo município, observando a regularidade e continuidade dos atendimentos;
- Garantir a disponibilidade de agenda e horários compatíveis com a demanda da população SUS, inclusive em turno inverso ou contraturno, quando necessário.
- Aceitar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- Apresentar relatórios mensais de produção, contendo:
 - Nome do paciente;
 - Número do Cartão SUS;
 - Encaminhamento médico;
 - Tipo de atendimento realizado;
 - Frequência e evolução funcional;
- Utilizar sistema de controle de atendimento conforme orientações da contratante, para fins de conferência e pagamento.
- Aceitar as condições de pagamento por produção efetivamente realizada, conforme valores pactuados, com apresentação de nota fiscal e relatórios de execução;
- Estar em dia com as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas exigidas pela legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratado será realizada conforme os seguintes parâmetros:

5.1.1. A execução terá início após a assinatura do contrato e da ordem de início emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o prazo previsto para mobilização, se necessário.

5.1.2. A contratada deverá prestar os serviços ambulatoriais de fisioterapia nas modalidades descritas no Termo de Referência (motora, respiratória, neurológica, ortopédica etc.), mediante encaminhamento médico e controle pela Regulação Municipal.

5.1.3. Os atendimentos deverão ocorrer em espaço próprio da contratada localizado no município de

5.1.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o quantitativo de atendimentos realizados, qualidade e regularidade dos serviços prestados e a apresentação dos relatórios técnicos mensais.

5.2. A contratada deverá entregar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, relatório mensal de produção, contendo no mínimo:

- Nome completo do paciente;
- Número do Cartão Nacional do SUS;
- Tipo de atendimento realizado;
- Quantidade de sessões realizadas por paciente;
- Assinatura do profissional responsável
- Esses relatórios serão validados pela regulação/fiscalização municipal para fins de medição e pagamento.

5.3. Os serviços deverão observar os princípios do SUS, as normas técnicas do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), as orientações do CREFITO regional e os protocolos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A contratada deverá zelar pela ética profissional, pontualidade, respeito aos usuários, acessibilidade, biossegurança e manutenção das condições adequadas de atendimento.

5.5. O descumprimento das condições estabelecidas poderá acarretar penalidades conforme a legislação aplicável, incluindo advertência, multa, suspensão ou rescisão contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo responsabilidade da Administração Pública acompanhar, fiscalizar e assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

6.2. A Administração designará por ato formal:

- Gestor do Contrato: servidor responsável por acompanhar a execução global do contrato, controlando prazos, medições, pagamentos, sanções e eventuais aditivos.
- Fiscal Técnico: servidor da área demandante (saúde) que atestará a conformidade da prestação dos serviços, por meio da análise dos relatórios mensais, visitas técnicas, validação de atendimentos e outros mecanismos de controle.
- Os nomes e matrículas dos responsáveis serão informados por memorando interno após a assinatura do contrato.

6.3. Atribuições do Gestor do Contrato

- Acompanhar o cronograma de execução contratual;
- Verificar o cumprimento das cláusulas pactuadas;
- Solicitar providências à contratada em caso de falhas ou inadimplemento;
- Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades;
- Solicitar e acompanhar processos de aditivos, reequilíbrios ou rescisões, se for o caso;
- Promover a tramitação da liquidação da despesa e instrução do processo de pagamento.

6.4. Atribuições do Fiscal Técnico

- Acompanhar e avaliar a prestação dos serviços na ponta;
- Validar relatórios mensais de produção;
- Conferir frequência, qualidade e resolutividade dos atendimentos;
- Notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento técnico;
- Elaborar pareceres e registros sobre a conformidade da execução.

6.5. Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente por meio de ofícios, notificações ou e-mails institucionais com registro.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

a) Recebimento Provisório, será realizado mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção contendo: nome dos pacientes atendidos, número do Cartão SUS, tipo e quantidade de atendimentos realizados, referência médica do SUS, assinatura do profissional responsável técnico. O recebimento provisório será conferido pelo fiscal técnico, com base na análise da documentação apresentada e, se necessário, visitas ou entrevistas com usuários.

b) Recebimento Definitivo, será realizado após a validação do relatório de produção pelo setor de regulação e/ou coordenação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e pelo gestor do contrato, que atestarão o cumprimento integral das condições contratadas.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por produção efetivamente realizada, observando as seguintes condições: apresentação de nota fiscal válida, compatível com os serviços prestados e acompanhada dos relatórios de produção e frequência, validação dos documentos pela fiscalização contratual, conformidade com as cláusulas contratuais e demais exigências legais, previsão orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após o atesto do gestor do contrato, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Poderão ser glosadas ou rejeitadas: sessões em desacordo com o prescrito, atendimentos não comprovados documentalmente; produções fora do quantitativo ou público pactuado, serviços prestados por profissionais não habilitados. Eventuais glosas serão formalmente justificadas e comunicadas à contratada, com possibilidade de contraditório.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação (art. 75, Lei nº 14.133/2021), com base no menor preço global ofertado, respeitando a compatibilidade dos produtos com as exigências técnicas descritas neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de R\$ 10.488,00 (dez mil reais, quatrocentos e oitenta e oito reais) para a cota normal e R\$ 1.097,25 (hum mil e noventa e sete reais, vinte e cinco centavos) mensais para a cota SUS, perfazendo um valor mensal de R\$ 16.829,25 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e nove reais, vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária específica Federal MAC

0902 - Secretaria da Saúde e Saneamento

10.302.0021.2051 – Fundo Municipal da Saúde – Rec. União

3.3.3.90.50000000 – Serv. Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (9671)

10.301.0021.2037 – Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

3.3.3.90.50000000 Serviços Técnicos Profissionais (9161)

Cruzeiro do Sul, 26 de novembro de 2025.

Agente Administrativo

Celso Kaplan
Secretário Municipal da Saúde e
Saneamento